



Foto descontraída não comprova amizade íntima, decide TRT-2

A interação entre colegas fora do local de trabalho é fato comum e não indica amizade íntima. Assim, a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região manteve a validade do depoimento de uma testemunha, identificada em uma foto na qual festejava junto ao autor de uma ação trabalhista.

Reprodução



Reprodução

Na 1ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra (SP), uma loja de vestuário e calçados foi condenada a pagar verbas rescisórias, horas extras, aviso prévio e integração do salário extrafolha a um de seus vendedores.

Em recurso, a empresa pediu que o depoimento de um colega de trabalho fosse tido apenas como simples informação, sem força probatória. Para sustentar a tese, apresentou uma foto em que o autor e a testemunha fumavam e bebiam, em um momento de descontração. Também alegou que ambos teriam trabalhado juntos em outra empresa.

A testemunha afirmou que saiu com o autor em algumas ocasiões, junto a outros vendedores, para comemorar o atingimento de metas. Já o autor mostrou que a fotografia teria sido recortada pela ré, já que havia outro funcionário da loja na sua companhia.

A desembargadora-relatora Sueli Tomé da Ponte considerou que isso "não é suficiente para caracterizar amizade íntima". O mesmo entendimento foi aplicado para a alegação de que o autor e testemunha teriam trabalhado juntos anteriormente.

O acórdão do TRT-2 ainda excluiu da condenação o pagamento de salário relativo ao período de aviso prévio e dobrou o valor do pagamento relativo às férias. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1000061-04.2021.5.02.0331

Date Created
14/10/2021